

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. HELIO LOPES)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, que tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento da região de Angra dos Reis;
- II – preservar a cultura local;
- III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;
- IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;
- V – criar condições para a instituição de cooperativas locais; e
- VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

Art. 3º O FunAngra contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

- I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;
- II – convênios firmados entre Estados da Federação;
- III – dotações orçamentárias da União; e
- IV – outras fontes previstas em lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220718744000>



\* C D 2 2 0 7 1 8 7 4 4 0 0 0

Art. 4º O FunAngra destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Angra dos Reis;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Angra dos Reis;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Angra dos Reis;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Angra dos Reis e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

Angra dos Reis é conhecida por suas belezas naturais, formadas por uma mistura de centenas de ilhas e praias, em contraste com a serra da Bocaina, coberta pela Mata Atlântica. A cidade abriga também um rico acervo patrimonial, com inúmeros prédios tombados pelo IPHAN. Este projeto de lei tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da região por meio do turismo.

A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região de Angra dos Reis – FunAngra, permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo na região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro do Município.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220718744000>

CD220718744000  
\* \* \* \* \*

Por meio do FunAngra, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado HELIO LOPES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220718744000>



\* C D 2 2 0 7 1 8 7 4 4 0 0 0 \*